



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

**" D I S P Õ E S O B R E A
OBRIGATORIEDADE DE RESERVA
DE ESPAÇO PARA ANIMAIS DE
ESTIMAÇÃO (PET) EM
CONDOMÍNIOS, ESTABELECENDO
REGRAS PARA MANUTENÇÃO E
HIGIENE."**

Art. 1º. Todo condomínio residencial deverá reservar uma área específica para a construção de um espaço destinado aos animais de estimação, denominado Área PET, visando a promoção do bem-estar dos animais e a manutenção da higiene do ambiente.

Parágrafo Único. A Área PET deve ser planejada de forma a permitir que os animais realizem suas necessidades fisiológicas de forma adequada e segura, em conformidade com as normas estabelecidas neste projeto.

Art. 2º. A Área PET deve atender aos seguintes requisitos mínimos de infraestrutura e higiene:



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

- I - área delimitada e devidamente sinalizada;
- II - sistema adequado para a coleta e descarte de fezes;
- III - disponibilidade de sacos de coleta de dejetos para uso dos proprietários dos animais;
- IV - manutenção regular para garantir a limpeza e higienização do espaço;
- V - fornecimento de recipientes para descarte adequado dos resíduos orgânicos.

Art. 3º. Em complementação à Área PET, no interior do condomínio, será obrigatória a destinação de uma área verde nas calçadas, em frente ou na sua extensão, sob os cuidados das edificações, que deverá permitir o uso por animais para realização de suas necessidades fisiológicas.

Parágrafo Único. A área verde destinada às necessidades fisiológicas dos animais nas calçadas deve ser delimitada e devidamente identificada, seguindo as normas de manutenção e limpeza estabelecidas neste projeto.

Art. 4º. Os condomínios deverão instruir seus condôminos referente ao uso do espaço interno e comportamento nas vias públicas, visando melhores condições e limpeza das calçadas.

Art. 5º. Para viabilizar tais mudanças, será aplicado desconto de 50% (cinquenta por cento) durante o período de 3 (três) meses nas contas de água do condomínio, para que haja disponibilidade de recursos para custeio das obras.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 6º. Os condomínios ou suas administradoras deverão encaminhar laudo técnico na impossibilidade de implementação dos projetos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto surge em reposta a necessidade de munícipes moradores de condomínios que necessitam de um espaço para que seus pets possam utilizar nas dependências do condomínio, garantindo conforto e segurança para os animais, mas também viabilizando para aqueles que preferem fazer passeios ao ar livre.

É certo que muitos moradores de condomínios possuem pets que precisam passear regularmente para que façam suas necessidades. A cultura dos sacos de coleta foi se desenvolvendo e hoje em dia é mais utilizado pela maioria da população que evitam deixar os resíduos nas calçadas, entretanto, muitos munícipes ainda sofrem com a falta da limpeza das calçadas.

Sendo assim, como medida para ampliar essa consciência, este Projeto de Lei, busca incentivar que os espaços tanto públicos quanto internos, disponibilizem e sejam convidativos e com acolhimento dos pets para que possam fazer suas necessidades fisiológicas devidamente, evitando complicações renais e intestinais, ao mesmo tempo que estimula a conscientização dos tutores em cuidar do espaço compartilhado oferecendo infraestrutura básica.

Outro ponto positivo está na necessidade de ampliação de área verde, muito necessária em nosso município e que



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

pode ter diversos usos desde a captação e retenção da água da chuva até utilização dos pets, diminuindo os resíduos dos animais pelas calçadas.

Plenário dos Autonomistas, 28 de março de 2024.

BRUNA CHAMAS BIONDI
(MULHERES POR + DIREITOS)
VEREADORA